



## DECRETO N.º 169/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

**PUBLICADO** 

No quadro de avisos do mural da

Prefeitura e site

santafedegoias go gov.br

Dispõe sobre adoção de medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, situação de emergência sanitária e de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que a cidade de Santa Fé de Goiás foi classificada como SITUAÇÃO DE CALAMIDADE pela Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 da Secretaria de Estado de Saúde e orienta a adoção de medidas pelos Municípios;

Considerando o pronunciamento do Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás sobre a responsabilização criminal dos que não cumprem as normas de combate ao avanço da COVID-19;

## **DECRETA**:

Art. 1°. Fica adotada a Nota Técnica n°: 1/2021 - GAB- 03076 da Secretaria de Estado de Saúde, em todo o território do Município de Santa Fé de Goiás, determinando a interrupção de todas atividades administrativos, comerciais e industriais, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e correlatos, serviços de urgência e emergência em saúde humana animal, comércios de vendas de rações de animais. Todas atividades comerciais funcionarão em conformidade com a norma Técnica Municipal de Saúde (anexa este Decreto).







Parágrafo único. Para a funcionamento das atividades elencadas no *caput*, os prestadores de serviços e usuários devem utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada, cobrindo boca e nariz, adotando os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança; realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 2°. Os descumprimentos do disposto neste decreto, acarretará as seguintes multas:

I – transitar em via pública a pé, de bicicleta ou moto, sem máscara, multa de R\$
150,00 (cento e cinquenta reais);

II – abertura e funcionamento dos comércios permitidos, com afronta as normas deste decreto, e especialmente não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento (álcool 70%, álcool em gel, cartazes de orientação e advertência, aglomeração, permissão de mais de 50% da capacidade de pessoas, entrada de pessoas sem máscara), multa de R\$ 1.000,00 (mil mil reais) por ato;

III - descumprimento por pessoa física de qualquer das normas deste decreto, exceto o previsto no inciso I, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

IV – falta de desinfecção dos locais de trabalho continuamente, sendo: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Parágrafo único. As multas serão dobradas em caso de reincidência.

Art. 3°. Fica suspenso o atendimento externo de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, havendo o funcionamento interno, no horário de 7:00 às 11:00 e após o horário estabelecido acima, cada secretaria poderá convocar o servidor subordinado para exercer as atividades de sua competência.

§ 1°. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, devendo a mesma estabelecer regular o atendimento à população, observando ao disposto neste Decreto, no Decreto Estadual que dispõe sobre reconhecimento da situação de emergência







sanitária, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências e nas normas gerais Federais.

§ 2°. Os servidores vinculados aos serviços públicos essenciais, tais como recolhimento de lixo, cemitérios e fiscalização de posturas e saúde, os concedidos, ficaram em regime de plantão, em disponibilidade quando convocados.

Art. 4°. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2021.

Edinihan Aller dos Santos EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

**PREFEITO** 





## NOTA TÉCNICA 001/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 da Secretaria de Estado de Saúde, quais seja, supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde, poderão funcionar da seguinte forma:

1 SUPERMECADOS E CONGÊNERES das 6:00 às 20:00 horas nos dias de segunda a sábado, nos domingos das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de feriado; Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comercias no horário das 6:00 às 20:00 horas nos dias de segunda a sábado, e nos domingos das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de feriado, porém fica terminantemente proibido o consumo das mesmas no local;

2 FARMÁCIAS das 6:00 às 20:00 horas nos dias de segunda a sábado, nos domingos das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de feriado; As farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar até as 22:00 horas, sendo que após esse horário somente mediante entrega;

3 POSTOS DE GASOLINA poderão funcionar normalmente somente para abastecimento, quanto as lanchonetes e restaurantes situadas nos postos de combustíveis funcionarão de acordo o Item 1;

**4-** Todos os demais estabelecimentos aqui não citados ficaram com as atividades suspensas, até nova ordem da Secretaria Estadual de Saúde e do Governo Estadual ou do Município.

Santa Fé de Goiás/GO, 18/02/2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE